

**ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DA
CONVENÇÃO DA REDE SOLIDÁRIA DE CANTINAS SOCIAIS
PARA O PROGRAMA DE EMERGÊNCIA ALIMENTAR
ENTRE O
INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P. E A
CENTRO SOLIDARIEDADE SOCIAL VALDOZENDE**

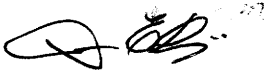
Considerando o definido na Cláusula XII do Anexo I do Compromisso de Cooperação 2019-2020, a cantina social insere-se na Rede Solidária de Cantinas Sociais, constituindo-se como uma resposta de intervenção no âmbito do Programa de Emergência Alimentar, que assegura aos utentes refeições diárias (almoço e/ou jantar), destinadas preferencialmente, ao consumo externo e caso tenha condições, pode ainda fornecer refeições ao domicílio.

Estabelece o n.º 5 da supracitada cláusula que a resposta cantina social apresenta uma ótica de complementaridade com o Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC) e outras medidas, na promoção da cobertura das necessidades alimentares pelas medidas que mais se adequam às características dos públicos em presença.

Em conformidade com o disposto no Compromisso de Cooperação atualmente em vigor, importa dar continuidade a esta fase de execução desta medida, que garanta a focalização da resposta nos públicos cujo perfil de apoio alimentar seja absolutamente exigente do fornecimento de refeições confeccionadas e cujo nível de rendimento tenha paralelo com outras medidas de apoio alimentar, da qual se antecipa uma redução significativa do atual número de refeições contratualizadas.

Assim, será contratualizado nos protocolos a celebrar, um número de refeições a disponibilizar que será objeto de redução, entre os meses de março e abril de 2020, mantendo-se de janeiro a março o número de refeições protocoladas para dezembro de 2019 conforme quadro anexo.

Em 24 de fevereiro de 2016 foi celebrado entre os outorgantes um protocolo de colaboração com vista à confeção e disponibilização de refeições para consumo no domicílio ou em espaços próprios, o qual foi renovado mediante a celebração de adenda datada de 25 de fevereiro de 2019, e que terminou a 31 de dezembro de 2019.



A execução deste protocolo terá em conta um plano de redução sustentado na avaliação objetiva das condições dos agregados familiares sobre os quais ainda subsistam situações de carência económica.

Impõe-se, pois, proceder à devida adequação do acima mencionado protocolo de colaboração outorgado à necessidade de prorrogação que importa acautelar.

Assim, o

PRIMEIRO OUTORGANTE: INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P., pessoa coletiva n.º 505 305 500, com sede na Rua Rosa Araújo, nº 43, 1250-194 Lisboa, representado pelo licenciado Mestre João Manuel Nogueira Leite Ferreira, que outorga na qualidade de Diretor do Centro Distrital de Braga, com poderes bastantes para a prática deste ato, nos termos de deliberação do Conselho Diretivo, 5 de fevereiro de 2020, adiante designado por ISS, I.P..

E

SEGUNDO OUTORGANTE: CENTRO SOLIDARIEDADE SOCIAL VALDOZENDE, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 501324550, com sede em Lugar Assento, Rua 5 n.º 12 – Valdozende – Terras de Bouro, representada por Emanuel Carvalho Gonçalves Dinis, que outorga na qualidade de Presidente de Direção e no uso dos poderes constantes dos Estatutos e da Ata de Tomada de Posse dos Corpos Sociais de Conselho de Administração/Mesa Administrativa abreviadamente designada por instituição.

Acordam entre si, livremente e de boa-fé, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e com o disposto no capítulo III (Protocolos) da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, bem como demais legislação e instrumentos em vigor, celebrar a presente Adenda ao Protocolo suprarreferenciado, que é objeto de aceitação por ambos os outorgantes, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I **(Objeto)**

Pela presente Adenda, os outorgantes procedem à prorrogação do prazo de vigência do protocolo firmado entre ambos, em 24 de fevereiro de 2016, e respetiva adenda outorgada em 25 de fevereiro de 2019, com vista a dar continuidade ao Programa de Emergência Alimentar nos termos já instituídos, possibilitando o seu alargamento até 31 de dezembro de 2020.



Cláusula II (Objetivos)

A presente adenda detém como objetivos:

- a. Prorrogar o prazo do protocolo firmado entre ambos os outorgantes até 31 de dezembro de 2020;
- b. Instituir a sinalização de todos os utentes beneficiários da Cantina Social junto dos serviços da Segurança Social, por forma a ser promovida a sua avaliação social, abertura de Processo Familiar, e eventual encaminhamento para outras soluções de natureza alimentar e/ ou resposta social adequada;
- c. Instituir que os utentes beneficiários da Cantina Social não beneficiam, cumulativamente, de outros apoios de natureza alimentar, nomeadamente no âmbito do FEAC;
- d. Manutenção do registo diário do recebimento das refeições por parte dos utentes, utilizando para o efeito a minuta disponibilizada pelos serviços do ISS, I.P.;
- e. Alterar o número de refeições a disponibilizar, previstas na Cláusula III do supracitado protocolo, de acordo com plano de redução em anexo, que assume como pressupostos de base:
 - e.1. para o 1º trimestre 2020, a manutenção do nº de refeições protocoladas em dezembro de 2019;
 - e.2. redução a afetar no mês de abril, mantendo-se o valor definido neste mês até dezembro;
 - e.2. a cessação da presente adenda, caso o nº de refeições servidas seja igual ou inferior a 5, com exceção da necessidade de resposta a situações devidamente fundamentadas de vulnerabilidade e total ausência de alternativa noutras Cantinas Sociais do território ou impossibilidade de encaminhamento para outros apoios de natureza alimentar, nomeadamente no âmbito do FEAC.

Cláusula III (Comparticipação Financeira do ISS, I.P.)

1. A participação financeira do ISS, I.P. para o ano de 2020, no que concerne ao funcionamento da cantina, corresponderá ao montante unitário de 2,50€ por refeição.

2. A comparticipação financeira a que se refere o número anterior, a satisfazer no ano económico de 2020, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica D.04.07.03.02.25 e fica registada com o n.º de compromisso 2402057015.

Cláusula IV
(Avaliação e monitorização)

1. Com vista à avaliação do apoio concedido pelas Cantinas Sociais e das necessidades dos beneficiários que daquelas beneficiam, durante o ano 2020, os Centros Distritais do ISS, IP em estreita articulação com as entidades com Protocolo de Cantina Social, procederão:

- a) Avaliação da possibilidade de conversão das Cantinas Sociais em resposta social, desde que no território em análise se constate da necessidade de manutenção de uma resposta desta natureza, de forma permanente e sustentável;
- b) Ao acompanhamento e monitorização regular dos dados reportados pelas entidades sobre os beneficiários das Cantinas Sociais e respetiva interligação com o acompanhamento social assegurado pelos serviços de atendimento e acompanhamento social.

Cláusula V
(Disposições Finais)

- 1. A presente adenda constitui um aditamento ao protocolo supracitado, e dele faz parte integrante, mantendo-se em vigor todas as cláusulas contratuais aí dispostas que com o presente documento sejam compatíveis.
- 2. O protocolo em vigor poderá ser, total ou parcialmente, revisto, por acordo expresso das partes, sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições técnico-legais em que se baseou a sua celebração;
 - b) Adequação do clausulado aos objetivos prosseguidos ou a eventuais circunstâncias supervenientes a acautelar.
- 3. Os ajustamentos mencionados no n.º anterior, a efetivar mediante a outorga de Adenda adicional ao presente protocolo, que passarão a ser parte integrante do mesmo, carecem sempre de justificação/fundamentação.

Cláusula VI
(Vigência)

A presente Adenda entra em vigor em 1 de janeiro de 2020.

A presente adenda ao protocolo é celebrada aos doze dias, do mês de fevereiro de Dois mil e Vinte encontrando-se redigida em 6 páginas e dela foram feitos dois exemplares, que vão ser assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um dos mesmos.


Braga, 12 de fevereiro de 2020

Pelo Instituto da Segurança Social, I.P./Centro Distrital de Braga,
O Diretor do Centro Distrital de Braga



João Ferreira

Pela Instituição,



EMANUEL CARLOS GONÇALVES LIMA
CENTRO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
VALDOZENDE
Contribuinte nº 501 324 550
SEDE: Lugar do Assento - Rua 5, nº 12
4845-040 Valdozende - PORTUGAL



ANEXO À ADENDA

Número de refeições a contratualizar para o ano de 2020:

Identificação da Instituição	NIF	Novo ou Continuidade	Data início	Data fim	Número de refeições janeiro, fevereiro e março	Número de refeições abril a dezembro
20008875283	501324550	Continuidade	01/01/2020	31/12/2020	7	10